



PU2021 - GUIA DE SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Informamos que o IFAP, tendo em conta a situação de calamidade pública, ocasionada pela doença Covid-19, elaborou o seguinte guia de simplificação de procedimentos que divulgamos na íntegra:

Tendo em conta a situação de calamidade pública, ocasionada pela doença COVID-19 enquanto pandemia internacional, iremos adotar um conjunto de medidas com o intuito de simplificar os procedimentos à distância para assim contermos a transmissão do vírus e conter a expansão da pandemia.

Perante este novo contexto de trabalho em que o país exige novas respostas de todos nós, é necessário a gestão de boas práticas e organização colaborativa do trabalho, utilizando instrumentos práticos de apoio, como os diferentes canais de comunicação (telefone, mail ou outros) desde que as entidades assegurem a identificação de quem está a solicitar o pedido.

Para tal, devem ter em consideração para além do NIFAP (exceto nos novos) pelo menos três dos seguintes elementos para validar e confirmar a identificação do beneficiário/representante legal/cabeça de casal no caso de heranças:

- Nome do beneficiário/representante legal/cabeça de casal;
- NIF do beneficiário/representante legal/cabeça de casal;
- Data de nascimento do beneficiário/representante legal/cabeça de casal;
- N° do Cartão de Cidadão do beneficiário/representante legal/cabeça de casal;
- Informação de contacto (n° de telefone ou endereço de correio eletrónico).

São considerados válidos os elementos de identificação fornecidos que estejam registados na base de dados de beneficiários (IB).

Assim, divulga-se o seguinte:

1) Possibilidade da realização à distância (pedido por mail) a primeira versão de IB, anexando no mail a documentação obrigatória necessária para upload no formulário.

2) Possibilidade de realizar alterações ao IB, alterações ao parcelário, formalização de candidaturas/pedidos de apoio (Pu2021) ou de outros formulários, podendo o agricultor informar a entidade por telefone, mail ou outro meio, o que pretende, quais as alterações a introduzir, anexando no mail, sempre que necessário, a documentação obrigatória necessária para upload no formulário.

3) Pedidos realizados à distância em que é obrigatória a assinatura do formulário, como por exemplo um novo beneficiário que faz a primeira versão do IB, alteração de contactos ou email ou um formulário materializado, para além da opção do envio do original em papel, a **assinatura pode ser realizada também à distância, através da assinatura digital** com o cartão do cidadão ou a chave móvel digital (guia da assinatura digital já enviado em 2020). Estes formulários serão enviados ao beneficiário por mail que devolve à entidade depois de assinado (devolve o original assinado) e esta terá que:

- verificar a assinatura digital com o Adobe Acrobat (verificar se a assinatura é válida e corresponde ao beneficiário)
- enviar o formulário original ao IFAP de forma digital, por email (ifap@ifap.pt), tendo sempre em atenção que só o formulário original tem os certificados da assinatura. Devem anexar ainda a respectiva Guia, em conformidade com o manual de procedimentos para envios dos formulários para o IFAP.

4) Durante este período de restrições será alterado o prazo estabelecido para envio ao IFAP dos formulários em papel, no caso do IB, PU e as Comunicação de transferências (CTC) a respetiva ocorrência (falta do formulário em papel) só é gerada ao fim de 3 meses. Ao fim deste período será gerada a respetiva ocorrência que impedirá pagamento aos beneficiários e terá influência nos pagamentos dos apoios às entidades.

Nota: Qualquer pagamento relativo às ajudas candidatas no PU só será efetuado se o respetivo formulário em papel já tiver sido rececionado no IFAP.

5) Possibilidade de fazer várias versões do formulário PU 2021 (limite 10 versões).

6) Possibilidade de submeter formulários em que a data de validade do cartão do cidadão no IB não se encontra válida. No entanto, no IB a validação mantém-se, sendo emitido o email de alerta para CC caducados, permitindo a sua substituição caso o beneficiário tenha em sua posse o cartão renovado. Nos casos que não têm em sua posse o novo CC podem alterar a data, para a data limite permitida pela lei em vigor e realizar o upload do CC anterior.

7) A autorização por parte do beneficiário de reprodução de cartão de cidadão, continua a ser obrigatória por lei, pelo que o beneficiário pode na própria cópia do cartão do cidadão fazer a menção de autorização assinada por ele (tendo a atenção para que a autorização não se sobreponha ao cartão de cidadão, tornando-o ilegível e impossibilitando a sua validação).

8) Quanto às atualizações do parcelário introduzem-se as seguintes alterações aos procedimentos instituídos:

- Possibilidade de poder ser utilizada a assinatura digital com o cartão do cidadão ou a chave móvel digital nos contratos, em alternativa ao reconhecimento das assinaturas, tendo nestes casos a entidade de verificar os dados constantes no contrato, nomeadamente, se o outorgante do documento coincide com quem tem a posse do terreno. O documento a disponibilizar no iSIP deverá estar no formato pdf e conter os certificados das assinaturas digitais.
- Possibilidade de fazer upload no SIP de documentos de titularidade sem estarem ainda reconhecidos ou sem assinatura digital, sendo que nestes casos será necessário indicar na aplicação iSIP que o processo de atendimento tem os "documentos incompletos". Nesta situação a parcela em causa não será considerada válida para pagamento até ser efetuado o upload na aplicação iSIP do título em conformidade com o disposto na Norma de Procedimentos Externa PCT 048.

Nota: Estas alterações só são válidas até ao final do período de restrições provocadas pela situação de calamidade pública, ocasionada pela doença COVID-19.